

LEI Nº 3.098/2019

EMENTA: Acrescentam o art. 94-A e art. 94-B na Lei 2.356/2014.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 020/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º Ficam acrescentados os art. 94-A e art. 94-B, na Lei Municipal nº 2.356/2014, que criou o Regime de Previdência Própria:

Art. 94-A: Deverá o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe – RPPS (SANTA CRUZ PREV), entidade autárquica de direito público interno, dotado de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, por meio de seu Diretor Presidente (representante administrativo e judicial do RPPS, nos termos do art. 27, XII), na hipótese de inadimplemento do recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 14 por mais de 30 (trinta) dias, ajuizar ação de cobrança em face do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, como estabelecido pelo art. 94 desta Lei.

Art. 94-B: Na hipótese de inadimplemento do recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 14, no mesmo prazo do artigo anterior, deverá o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe – RPPS (SANTA CRUZ PREV), entidade autárquica de direito público interno, dotado de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, por meio de seu Diretor Presidente, comunicar tal fato ao Poder Legislativo local e ao Ministério Público Estadual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário